

PARECER N° , DE 2018

SF/18868.71620-40

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 38, de 2018, da Senadora Lídice da Mata, que *requer, nos termos do § 2º, do art. 50 da Constituição Federal e art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sobre questões relacionadas ao Programa IBR 2020 - Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aviões de Pequeno Porte da ANAC.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 38, de 2018, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações relacionadas ao Programa IBR 2020 - Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aviões de Pequeno Porte da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), arguindo sobre:

1. Quais são as empresas que se inscreveram inicialmente no programa IBR2020 e em qual período estas mesmas empresas permaneceram em adimplênciam com o programa?
2. Dessas empresas, quais desistiram ou abandonaram o Programa?
3. Quais os motivos alegados pelas empresas que desistiram?



SF/18868.71620-40

4. Quantas empresas estão atualmente adimplentes com o programa?

A matéria não contém justificação.

II – ANÁLISE

O presente requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo, consoante art. 49, inciso X da Constituição Federal.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por se tratar de pedido de informações acerca do Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aviões de Pequeno Porte da ANAC.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Em razão do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 38, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator